



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Ofício nº 066/2023/MSC

São Carlos/SC, (datado digitalmente).

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 004/2023.

Junto ao prazer de cumprimentá-los, tenho a honra de submeter à aprovação dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Municipal nº 1.820, de 13 de dezembro de 2017, a qual define e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

O presente Projeto de lei tem como finalidade a atualização da legislação municipal que trata dos benefícios eventuais, em especial à adequação da Lei Municipal ao disposto na Resolução CEAS/SC Nº 16 de 16 de novembro de 2022, do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC. (Documento anexo).

Diante do exposto e certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, 04 de maio de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2023 13:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp6453a3f0cfe3a>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 04 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1820, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 A QUAL “DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, à todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.820/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O benefício pode ser solicitado a qualquer momento desde que comprovada a gestação em até 120 (cento e vinte) dias após o nascimento.”

Art. 2º. Fica alterado o § 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.820/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O valor conferido ao auxílio natalidade será de 1 (UM) salário mínimo vigente, ou um kit de necessidades básicas, para o desenvolvimento da criança, equivalente ao valor de 1 (UM) salário mínimo.”

Art. 3º. Fica alterado o § 2º, do artigo 7º, da Lei Municipal n. 1.820/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O auxílio funeral será concedido até 90 (noventa) dias após o óbito.”

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/05/2023 13:57 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p6453a3f0cfe3a>.

